



Deliberação dos Comitês PCJ “Ad Referendum” nº 088/10, de 18/11/2010

Aprova a minuta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão a ser celebrado entre a Agência Nacional de Águas – ANA, os Comitês PCJ e o Consórcio PCJ.

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a Lei nº 10.881/05 estabelece a necessidade de aprovação, pelos Comitês de Bacias, dos termos do Contrato de Gestão e seus Aditivos, firmados entre a Agência Nacional de Águas – ANA e as entidades delegatárias das funções de Agência de Água;

Considerando que o Contrato de Gestão 030/05, assinado entre o Consórcio PCJ, que é entidade delegatária para exercer as funções de Agência de Água PCJ, e a ANA, prevê a assinatura de termos aditivos visando à dotação e à execução orçamentária para os exercícios seguintes;

Considerando que o Consórcio PCJ apresentou minuta para o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, que foi apreciada e aprovada pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ, em sua 28ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/08/2010, em Holambra-SP;

Deliberam,

Art. 1º - Fica aprovada a minuta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão a ser celebrado pela ANA e o Consórcio PCJ, tendo por intervenientes os Comitês PCJ, constante do Anexo desta deliberação.

Parágrafo único – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Gestão, não alteradas pelo Sétimo Termo Aditivo.

Art. 2º - Quaisquer alterações, posteriores, ao Contrato de Gestão, deverão ser submetidas previamente à aprovação dos Comitês PCJ.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião dos Comitês PCJ.

CÉLIO DE FARIA SANTOS
Presidente do CBH-PJ e
2º Vice-presidente do PCJFEDERAL

BARJAS NEGRI
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
dos Comitês PCJ



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, COM A ANUÊNCIA DOS COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, VISANDO O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA DE ÁGUA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**, devidamente qualificada nos autos, doravante denominada **ANA**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo, brasileiro, casado, estatístico, portador da Carteira de Identidade nº 8.656.438-9, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº 990.937.408-06, domiciliado em Brasília – DF, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, devidamente qualificado nos autos, doravante denominado **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, neste ato representada pelo Presidente do seu Conselho Diretor, Ângelo Augusto Perugini, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 10.387.825, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 377.210.706-00, residente e domiciliado em Hortolândia/SP, com a anuência dos **COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, devidamente qualificados nos autos, doravante denominados **COMITÊS**, representados neste ato por seu Presidente, Barjas Negri, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 5.125.223, expedida pela SSP-SP, e do CPF nº 611.264.978-00, domiciliado na Rua Fernando Febeliano da Costa, com fundamento no art. 51 da Lei nº 9.433, de 1997, na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e na Resolução nº 053, de 28 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, resolvem firmar o presente Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão em conformidade com o Processo nº 02501.000951/2005-86, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão (Contrato nº 030/2005) tem por objeto promover alterações nas cláusulas terceira, quarta, sexta, sétima, nona, décima, décima terceira e décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas terceira, quarta, sexta, sétima, nona, décima, décima terceira e décima quarta do contrato de Gestão passam a vigorar com as seguintes alterações:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

[...]

Parágrafo Único. As obrigações e competências relacionadas nos incisos I e II desta cláusula se encerram a partir de 31 de dezembro de 2010.”

“CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Parágrafo Nono. Os recursos financeiros disponíveis nas contas abertas pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA** para o cumprimento deste Contrato de Gestão deverão ser integralmente

transferidos para conta bancária específica para este fim, aberta pela entidade delegatária sucessora, até o prazo de vigência do presente Contrato.”

“CLÁUSULA SEXTA – DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

A **ENTIDADE DELEGATÁRIA** fará uso, a título de permissão, pelo prazo a que se refere o parágrafo único da cláusula terceira deste Contrato de Gestão, dos bens móveis, equipamentos, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos previstos na cláusula quarta, para o cumprimento do Programa de Trabalho, cabendo-lhe mantê-los e conservá-los, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas neste Contrato de Gestão.

[...]

Parágrafo quarto. Os bens referidos no *caput*, constantes do Anexo II do presente, deverão ser transferidos à entidade delegatária sucessora até o término da vigência deste contrato.”

“CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

[...]

Parágrafo Primeiro. A **ENTIDADE DELEGATÁRIA** sub-rogará à entidade delegatária sucessora, até o término da vigência do presente Contrato de Gestão, os contratos referentes aos projetos em andamento constantes do Anexo III do presente Contrato.

Parágrafo Segundo. Os processos referentes aos contratos em execução deverão ser transferidos à entidade delegatária sucessora até o término da vigência deste Contrato de Gestão, sendo franqueada a consulta e o acesso ao acervo por parte da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, desde que solicitado por escrito à sua sucessora.”

Parágrafo Terceiro. O disposto no parágrafo anterior não exime a **ENTIDADE DELEGATÁRIA** das obrigações referentes ao período em que os contratos estiveram sob sua administração.

“CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

[...]

Parágrafo Terceiro. A **ENTIDADE DELEGATÁRIA** elaborará e apresentará à **ANA** e aos **COMITÊS** a prestação de contas referente ao ano 2011 em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do presente Contrato de Gestão.”

“CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Gestão vigorará até 31 de janeiro de 2011.”

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Constituem anexos integrantes do presente Contrato de Gestão, o Anexo I – Programa de Trabalho, o Anexo II – Relação de bens a serem transferidos à entidade delegatária sucessora

e Anexo III – Relação de Processo e Contratos de Repasse a serem transferidos à entidade delegatária sucessora.

Parágrafo único. O Programa de Trabalho constante do Anexo I referido na cláusula primeira do presente Contrato de Gestão terá como prazo de encerramento da sua execução o dia 31 de dezembro de 2010.”

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[...]

Parágrafo Único. Todo o acervo de processos administrativos e licitações realizadas pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA** enquanto no exercício de funções de agência de água permanecerão sob seus cuidados e responsabilidade, ficando franqueada, a partir de 01º de janeiro de 2011 e pelo prazo de 15 anos, vistas à entidade delegatária sucessora, sempre que solicitado por escrito.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Gestão (Contrato nº 30/2005) e dos termos aditivos anteriores, não alteradas pelo presente instrumento, ficam expressamente ratificadas.

Este Termo Aditivo foi transcrito mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº XXX, nos termos do artigo 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília-DF, de dezembro de 2010.

VICENTE ANDREU GUILLO

Diretor-Presidente – ANA

ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI

Presidente do Conselho Diretor – Consórcio
PCJ

BARJAS NEGRI

Presidente – Comitês PCJ

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:

ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO II – LISTA DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA EM RIOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)

ANEXO III – LISTA DE CONTRATOS E PROCESSOS

Nº	Nº CONTRATO/ PROCESSO	PARTÍCIPES	OBJETO	VALOR TOTAL	CONTRA- PARTIDA	VIGÊNCIA